

# **CÓDIGO DE CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TINTAS**

**JULHO 2024**

## **Código de Conduta da Associação Portuguesa de Tintas (“Código”)**

A Autoridade da Concorrência Portuguesa reconhece que as associações de empresas são importantes dinamizadores da economia portuguesa, desempenhando uma missão fundamental na representação, defesa, promoção e apoio às empresas, nomeadamente enquanto representantes dos interesses das empresas de um determinado setor perante poderes e instituições públicas e privadas, exercendo funções de autorregulação na definição de boas práticas e de padrões de qualidade.

Por seu turno, o Direito da Concorrência – que é aplicável não só às empresas, mas também às associações de empresas e ordens profissionais - visa preservar o normal funcionamento de um mercado competitivo, mediante a proibição de acordos e de quaisquer outras formas de cooperação ou de iniciativas de empresas ou associações de empresas que impeçam as demais de definir, de forma autónoma, a sua política comercial no mercado.

Pese embora a sua capacidade para gerar benefícios significativos para o funcionamento eficiente do mercado e o bem-estar dos consumidores, as associações de empresas implicam, não raras vezes, o relacionamento de grupos empresariais concorrentes que se juntam para trabalhar em questões comuns.

O Código da Associação Portuguesa de Tintas (“Associação”) é o documento que estabelece um conjunto de princípios e regras de natureza ética e deontológica que regem a sua atividade associativa.

Estes princípios e regras devem, em todos os casos e desde logo observar o estrito cumprimento do dispositivo legal aplicável à atividade, bem como o articulado disposto nos estatutos da Associação.

### **Âmbito**

O presente Código deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e das comissões da Associação e por todos os seus colaboradores, no desempenho de funções de representação ou profissionais ao seu serviço, diretamente nos eventos associativos (reuniões, comissões, seminários, etc.), bem como em quaisquer outras atividades relacionadas com a Associação em que estejam envolvidos.

Para efeito de enquadramento neste Código, consideram-se colaboradores da Associação todos os que com esta tenham uma relação de trabalho ou outra equiparável, desde que se revistam de caráter de estabilidade ou permanência.

Cumpra, todavia, ressaltar que as diretrizes apresentadas no presente Código constituem meras indicações de conduta no âmbito da atividade da Associação, cabendo a cada visado assegurar o cumprimento das regras da concorrência, de acordo com o seu próprio juízo e aconselhamento jurídico.

A Associação não se responsabiliza, assim, pela falta de cumprimento das normas de direito da concorrência pelos seus associados, membros dos órgãos e/ou grupos de trabalho no exercício e desenvolvimento da sua atividade.

### **Propósito**

Garantir que, além do cumprimento das regras, princípios e deveres legais e estatutários, a atividade da Associação seja desenvolvida de acordo com princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, tendo como objetivo a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.

Promover em estrito respeito pela lei, disposições estatutárias e boas práticas, nomeadamente a legislação da concorrência aplicável, a realização dos seus superiores objetivos, em consonância com os interesses dos seus Associados, colaboradores e outros parceiros de mercado.

### **Princípios**

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade, ao serviço da Associação, no respeito pelos seguintes princípios:

**Legalidade** - agindo sempre de acordo com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes;

**Boa-fé** - atuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitado, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação;

**Eficiência** - procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos;

**Verdade e Transparência** - estabelecendo relações na base destes valores e assegurando, designadamente, a recolha, tratamento e consolidação dos dados referentes ao exercício da atividade dos seus Associados de modo rigoroso,

reservado e fiável, bem como a disponibilização pública, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada;

**Imparcialidade e Igualdade** - acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre Associados, garantindo a todos, bem como a todos os outros interlocutores, um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material;

**Integridade** - agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos da Associação, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

**Independência e autonomia** - cada participante aqui presente deve decidir livre e individualmente sobre qualquer questão a que seja chamado a intervir.

**Confidencialidade** – No exercício das funções associativas toda a informação obtida deve única e exclusivamente ser usada para fins associativos, podendo apenas ser usada para fins particulares dos associados representados no mesmo momento temporal em que é distribuída aos demais associados, a não ser que por motivos associativos seja objetivamente disposto em contrário, como seja a criação de grupos piloto para determinados projetos.

### **Comunicações, documentos e condução das reuniões da Associação**

Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, bem como outros documentos relacionados com a atividade da Associação, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

De forma que as reuniões de Direção a realizar na Associação ou em local a determinar por esta não suscitem quaisquer dúvidas numa perspetiva de Direito da Concorrência, fica definido que a sua convocação e condução deve assegurar que:

a) existem agendas específicas para cada reunião, com indicação dos pontos a tratar, e sejam feitas atas após a sua conclusão, devidamente assinadas pelo responsável pela reunião e arquivadas na Associação;

b) nunca sejam objeto de discussão no seio da Associação assuntos comercialmente sensíveis. Os principais temas referentes às empresas que não devem ser abordados nem partilhados no âmbito da Associação e das suas

iniciativas, incluem, para além de informação considerada reservada, designadamente os seguintes:

- Preços: de venda ou de compra, elementos de formação dos preços, a política de preços, custos e despesas, descontos, condições comerciais e promocionais, margens, estratégia sobre a formação dos preços;
  - Capacidade ou custos de produção, bem como capacidade instalada ou perspectivas de crescimento ou decréscimo da produção;
  - Perspetivas empresarias relativas ao produto ou à atividade, a estratégias comerciais futuras, a investimentos, a campanhas de *marketing* e publicidade, tipos ou categorias de clientes atuais e/ou potenciais, resultados financeiros;
  - Ideias ou planos relativos a compras, à participação em concursos públicos e/ou privados de fornecimento de produtos;
  - *Stock*, volumes de vendas, atuais ou perspectivadas;
  - Quotas de mercado;
  - Projetos atuais ou futuros no que se refere ao desenvolvimento técnico ou investimentos, bem como a tecnologia e a programas de investigação e desenvolvimento;
  - Acordos ou condições individuais com clientes ou fornecedores ou centrais de compras e, bem assim, a identificação de condutas de mercado conjuntas relativamente a empresas específicas, incluindo clientes, fornecedores e outros participantes no mercado incluindo boicotes e listas negras.
- c) Não adotar qualquer comportamento que possa incentivar a colusão entre os associados com vista à obtenção de benefícios próprios;
- d) Procurar responder aos interesses próprios da Associação que não tragam consequências diretas negativas para o funcionamento efetivo do mercado e para o bem-estar dos consumidores;
- e) Não subscrever quaisquer iniciativas em que seja colocado em risco a autonomia dos associados;
- f) Expressar por escrito a desvinculação, a discordância e a oposição relativamente a eventuais decisões da Associação que se revelem contrários aos princípios previstos neste Código e/ou à legislação aplicável.

## **Tratamento de Dados Estatísticos**

A Associação poderá recolher e divulgar informação estatística ou histórica que se revele importante, nomeadamente, para a caracterização e evolução geral, ou sectorial, do mercado, por segmento de produto ou de canal de distribuição.

Os destinatários do presente Código, sempre que tratem dados obtidos dos seus Associados, da sua responsabilidade ou quando tratem dados por conta de outrem devem fazê-lo de acordo com a lei.

Devem assegurar que os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e que correspondem ao mínimo necessário e indispensável para o legítimo fim a que se destinam. Devem garantir que apenas serão tratados os dados que sejam adequados, pertinentes e limitados ao tratamento em causa.

Devem adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento dos dados e que garantam a sua segurança, particularmente adotando medidas que os protejam contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

## **Relacionamento com Associados**

No relacionamento com os Associados os destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade, independência e autonomia de tratamento, respondendo a todas as solicitações com rigor e apropriada abertura.

É vedada a prestação de qualquer informação individualizada sobre a atividade de Associados ou que, em geral, possa infringir as regras sobre a defesa da concorrência.

No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias.

## **Relações com Fornecedores**

Tendo presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de rigorosa observância das condições acordadas, desenvolvendo assim um clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética mantendo o estrito e rigoroso cumprimento das regras da concorrência.

## **Relações com as Autoridades**

No relacionamento com todas as Autoridades, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código

devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias de interesse da Associação e dos seus Associados.

### **Relações com outras Associações ou Instituições**

Nas relações com outras Associações ou Instituições, nacionais ou estrangeiras no quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter, a Associação adotará uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da atividade dos seus Associados e dos seus conhecimentos técnicos e legais.

Os resultados obtidos destas relações e trabalho devem ser transmitidos a todos os Associados de forma clara e rigorosa.

### **Vigência e cumprimento do Código**

O presente documento foi aprovado e adotado pela Direção na reunião de 17 de julho de 2024, dele sendo dado conhecimento a todos os associados, membros dos órgãos e comissões da Associação, com indicação expressa para a necessidade imperiosa do seu cumprimento.

O presente Código entrará em vigor no dia 20 de julho de 2024.

O presente Código será objeto de revisão no prazo de 2 anos após a respetiva entrada em vigor, cabendo à Direção da Associação proceder a qualquer revisão extraordinária no caso de entender que a mesma é necessária.

Qualquer associado ou seu representante poderá requerer a saída de outro que, no decorrer de uma reunião, adote uma conduta que consubstancie uma violação do estabelecido no presente Código, da legislação aplicável à atividade da Associação, designadamente do direito da concorrência. De igual modo, qualquer funcionário ou colaborador da Associação poderá ser demitido no caso de adotar uma conduta que consubstancie uma violação do estabelecido no presente Código, da legislação aplicável à atividade da Associação, designadamente do direito da concorrência.

Nestes casos, verificado e comprovado o facto pelo Secretario Geral da Associação em conjunto com o Advogado responsável pelo Compliance, o associado ou seu representante infrator ficará definitivamente impedido de participar nas reuniões da Associação.

20 de julho de 2024

## **ANEXO I**

### ***DISCLAIMER***

A obrigação de leitura do seguinte *disclaimer* deverá ser incluída na agenda/convocatória de todas as reuniões no âmbito da Associação, devendo constar do primeiro ponto da respetiva ordem de trabalhos e ser lido no início de cada sessão por quem preside à mesma ou pelo Advogado responsável pelo *Compliance*, no caso de se encontrar presente, a fim de advertir os participantes para os cuidados e regras a adotar, no âmbito do Direito da Concorrência, no decorrer da reunião:

*“A Associação Portuguesa de Tintas não promoverá qualquer discussão nem praticará qualquer atividade ou conduta que seja suscetível de constituir ou incentivar uma infração, da sua parte, dos seus associados, dos membros dos órgãos sociais ou dos seus colaboradores, à legislação aplicável, designadamente ao direito da concorrência.*

*Os aqui presentes, na qualidade em que intervêm, ficam cientes que têm que cumprir as regras estabelecidas pelo Direito da Concorrência e se devem abster de discutir, comunicar ou trocar quaisquer informações comerciais ou sensíveis nos termos previstos no Código de Conduta da Associação, nomeadamente no que respeita a informação das empresas sobre preços ou outras condições comerciais, estratégia comercial, margens, vendas, quotas de mercado, programas/estratégias de marketing e publicidade, tecnologia, carteiras de clientes, carteira de fornecedores, custos de produção, quantidades, riscos e investimentos.*

*Por outro lado, independentemente do que for discutido na presente reunião, cada participante aqui presente deve decidir livre e individualmente sobre qualquer questão a que seja chamado a intervir.”*